



DECLARAÇÃO - PENALIDADES

NOME COMPLETO

SITUAÇÃO FUNCIONAL

☐ EFETIVO ☐ EXERCÍCIO PROVISÓRIO ☐ SEM VÍNCULO EFETIVO ☐ REMOVIDO ☐ REQUISITADO

DECLARO que, nos termos do parágrafo único do artigo 137 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no exercício de função pública,

☐ **NÃO SOFRI nenhuma penalidade**

☐ **SOFRI as seguintes penalidades:**

Brasília – DF, ____/____/____

Declarante

LEI 8.112/1990

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

[...]

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

[...]

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

[...]

IV - improbidade administrativa;

[...]

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

[...]

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

[...]

Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.